



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. \_\_\_\_\_

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 819

Projeto de Lei nº 9/69

SUBSTITUTIVO Nº 1

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PI-RASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artº 1º)- Fica criado no Município o Serviço de Combate e Extinção de Formigas Cortadeiras, para atender a todo o território municipal, quer rural, quer urbano e que deverá funcionar nos casos de denúncias formuladas pelo Conselho Agrícola Municipal ou por terceiros.

Artº 2º)- Fica estipulado o prazo de 5 (cinco) dias para o proprietário do imóvel proceder o extermínio dos formigueiros.

§ único)- Expirado o prazo do artigo anterior e não tendo o proprietário executado o extermínio, tal serviço será executado pela Prefeitura, que lançará o débito em nome do proprietário, que deverá pagar ainda a taxa de 20% de fiscalização e será passível de multa que poderá variar de um a três salários mínimos regionais.

Artº 3º)- Para ficar isento do pagamento da multa, o proprietário que não puder cumprir a notificação, deverá solicitar a Prefeitura que execute o serviço, pagando neste caso apenas o custo do serviço e mais a taxa de 20% de fiscalização.

Artº 4º)- Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar convênio com a União, o Estado de São Paulo e entidades privadas tendo por finalidade o combate às formigas cortadeiras.

Artº 5º)- A contratação de pessoal para execução desta lei será feita pelo regime da Legislação Trabalhista.

Artº 6º)- Para o combate às formigas cortadeiras os agentes municipais poderão ingressar em qualquer propriedade, quando necessário, requisitando, assistência policial.

Artº 7º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de abril de 1969.

  
IVO XAVIER FERREIRA  
Presidente



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. \_\_\_\_\_

## SUBSTITUTIVO Nº 1

Ao Projeto de Lei nº 9/69

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI-

Artº 1º)- Fica criado no Município o Serviço de Combate e Extinção de Formigas Cortadeiras, para atender a todo o território municipal, quer rural, quer urbano e que deverá funcionar nos casos de denúncias formuladas pelo Conselho Agrícola Municipal ou por terceiros.

Artº 2º)- Fica estipulado o prazo de 5(cinco) dias para o proprietário do imóvel proceder o exterminio dos formigueiros.

§ único) - Expirado o prazo do artigo anterior e não tendo o proprietário executado o exterminio, tal serviço será executado pela Prefeitura, que lançará o débito em nome do proprietário, que deverá pagar ainda a taxa de 20% de fiscalização e será passível de multa que poderá variar de uma a três salários mínimos regionais.

Artº 3º)- Para ficar isento do pagamento da multa, o proprietário que não puder cumprir a notificação, deverá solicitar a Prefeitura que execute o serviço, pagando neste caso apenas o custo do serviço e mais a taxa de 20% de fiscalização.

Artº 4º)- Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar convênio com a União, o Estado de São Paulo e entidades privadas tendo por finalidade o combate às formigas cortadeiras.

Artº 5º)- A contratação de pessoal para execução desta lei será feita pelo regime da Legislação Trabalhista.

Artº 6º)- Para o combate às formigas cortadeiras os agentes municipais poderão ingressar em qualquer propriedade, quando necessário, requisitando, assistência policial.

Artº 7º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de março de 1969.

  
HUGO ANTONIO DE OLIVEIRA

Aprovada em 1.ª discussão, *ficando prejudicados o projeto 9/69*  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 8 de 04 de 1969

  
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 15 de 04 de 1969

  
Presidente



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo




Of. \_\_\_\_\_

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 9/69 (HUGO ANTONIO DE OLIVEIRA)

Ao Vereador Benedito Geraldo Lébeis, para oferecer o respectivo parecer.

Pirassununga, 11 de março de 1969.

  
José Francisco Ribeiro  
Presidente



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 9/69

Of. \_\_\_\_\_

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artº 1º)- Cabe ao Município o combate às formigas cortadeiras, cujo serviço específico fica à disposição dos contribuintes, nos termos do regulamento a ser promulgado pelo Prefeito Municipal, no prazo de 60(sessenta) dias da data da publicação desta lei.

Artº 2º)- Fica instituída a "Taxa de Combate às Formigas Cortadeiras" cobrada (semestral ou anual) e calculada pelo número médio de infestação de saueiros por hectare multiplicado pelo custo médio de extermínio dos mesmos, conforme regulamento a ser baixado.

§ único)- No perímetro urbano a taxa será calculada por metro quadrado e baseada na média de infestação de saueiro por lote.

Artº 3º)- Ficará isento do pagamento da taxa o contribuinte que comprovar, anualmente através de atestado firmado pelo Conselho Agrícola Municipal, criado pelo Decreto nº 48.288, que a propriedade não está infestada de saúvas, nos termos do regulamento desta lei.

Artº 4º)- Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar convênio com a União, o Estado de São Paulo e entidades privadas tendo por finalidade o combate às formigas cortadeiras.

Artº 5º)- A contratação de pessoal para execução desta lei será feita pelo regime da Legislação Trabalhista.

Artº 6º)- Para o combate às formigas cortadeiras os agentes municipais poderão ingressar em qualquer propriedade, quando necessário, requisitando, assistência policial.

Artº 7º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de março de 1969.

*W. Oliveira*  
Eusébio Antonio de Oliveira.

A Comissão de Justiça, Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 4 de 03 de 1969

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Despesa, para dar parecer.

Sala das Sessões, da C. M. de Pirassununga, 4 de 03 de 1969

Presidente



# Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo



Of. \_\_\_\_\_

## PARECER Nº

Examinando o projeto de lei nº 9/69, de autoria do nóbre vereador Hugo Antonio de Oliveira, que visa criar - no município, o Serviço de Combate e Extinção de Formigas -- Cortadeiras, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, nada tem a opor quanto ao seu aspécto financeiro.

Sala das Sessões, 24 de março de 1969.

Francisco Domingos

Presidente

Laurindo Cellin

Relator

Plinio Felício de Souza

Membro



# Câmara Municipal de Piraassununga

Estado de São Paulo

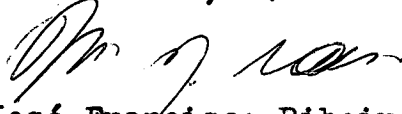



Of. \_\_\_\_\_

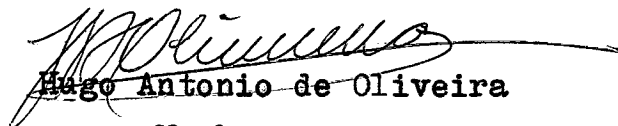
## PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o projeto de lei nº 9/69, que visa criar no município, o Serviço de Combate e Extinção de Formigas Cortadeiras, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional, bem como ao substitutivo apresentado.

Sala das Sessões, 24 de março de 1969.

  
José Francisco Ribeiro  
Presidente

  
Benedito Geraldo Lúbeis  
Membro Relator

  
Hugo Antonio de Oliveira  
Membro